



CONSIDERAÇÕES SANITÁRIAS

A Divisão de Vigilância em Saúde/Seção de Vigilância Sanitária, apresenta algumas considerações quanto ao enfrentamento no contexto COVID 19 e flexibilização de estabelecimentos que ainda se encontram com restrições, que ao retornar as suas atividades devem observar todas as medidas de segurança e prevenção da propagação da COVID 19.

I. Estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios Físicos (Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins)

- Os estabelecimentos devem observar a ocupação máxima de 30% de sua capacidade, respeitando o distanciamento de 02 metros por cliente;
- Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
- Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;
- Deve ser obrigatório o uso de máscaras, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 2 metros (dois metros) entre as pessoas;
- Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
- Deve ser obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
- Os bebedouros coletivos devem ser fechados. O estabelecimento deve disponibilizar copos descartáveis para os frequentadores ou que cada praticante leve seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

- O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 Minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o distanciamento de 02 metros por pessoa.
- O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
- Seguindo as orientações da OMS, devemos manter os ambientes de forma natural, abertos e ventilados. Não se aconselha o uso de Climatizadores e Condicionadores de Ar.
- Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
- Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando suspenso o treinamento coletivo com a realização de contato físico;
- Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
- Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;
- O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;
- Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
- Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermantes quanto para os pontos possíveis de higienização;
- Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma a respeitar o distanciamento de 2 metros de distância entre elas.
- Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;
- Caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

- O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;
- Não deve ser permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
- Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos

- Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;
- Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2 metros;
- Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

I.I - As atividades realizadas em piscinas devem seguir as seguintes as recomendações:

- Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- Excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas; a ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações em relação ao distanciamento entre as pessoas;
- Utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8.

Todas as atividades físicas que propiciam aglomerações devem ser mantidas suspensas neste momento.

II. Estabelecimentos que oferecem serviços relacionados de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins)

Os serviços de alimentação contemplados na flexibilização no atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, devem cumprir as seguintes orientações:

- Os estabelecimentos devem observar a ocupação máxima de 30% de sua capacidade, respeitando o distanciamento de 02 metros por cliente;
- Os estabelecimentos deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 2 metros de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local, mesmo que seja da mesma família;
- Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
- Somente os clientes que estiverem de máscaras poderão ter acesso ao ambiente interno do estabelecimento;
- Recomenda-se que não haja serviço de buffet (autosserviço), e que seja apenas serviço de à la carte.
- Manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos ou utensílios descartáveis.
- Devem intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;
- Devem intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso;
- Devem aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do buffet, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro (s);
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;
- Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

- Disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;
- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- Não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;
- Organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 2 metros entre os clientes;
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal.

Ficam recomendadas as seguintes medidas para a utilização dos serviços de alimentação pelos clientes:

- Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
- Ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos);
- Manter distância mínima de 2 metros entre os demais clientes na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento;
- Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa.

Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos:

- Os trabalhadores devem usar máscaras durante todo o turno de trabalho, realizando a troca sempre que necessário, segundo orientações do ministério da saúde;
- Os trabalhadores devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos;
- Seguir a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

- Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 2 metros, sendo que todos deverão usar máscaras;
- Disponibilizar álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;
- Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;
- Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;
- Os locais para refeição, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2 metros;
- Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
- Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

III. Orientações quanto ao funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins:

Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos deverão cumprir as seguintes recomendações:

- Propõem-se que a lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do templo já existente).
- Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

- Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
- Devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na entrada de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
- Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- Durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;
- As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados de maneira a prevenir a propagação do COVID 19.
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;
- Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
- Durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.
- Todos os templos devem seguir as orientações do ministério da saúde evitando aglomerações.

OBS:

- Esclarecer quais serão os órgãos fiscalizadores e as sanções aplicadas em caso de descumprimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os dados epidemiológicos do Município de Andradas, que hoje estão estáveis, devido as ações de enfrentamento da pandemia COVID 19, pela administração municipal, entendemos viável a flexibilização dos estabelecimentos acima citados com as devidas precauções de segurança para se evitar a propagação do vírus, orientadas neste documento.

Andradas, 23 de abril de 2020.



Matheus Alves de Faria
Supervisor da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica



Aparecida de Fátima Silva de Carvalho
Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde